

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Mariana dos Santos Amaro (Diretora da Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari)**, que viajará da sede de suas atividades Pedra Branca do Amapari-AP até Macapá-AP, nos dias 8 e 9 de março de 2024, a fim de participar de reunião técnica no CRCA convocada pelo Gabinete de Atenção à Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 6 de março de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 48217

PORTARIA Nº 0161/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2800.0041/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Ladir Barata dos Santos - Diretora Unidade Mista de Calçoene**, que viajará da sede de suas atividades Calçoene -AP até Macapá-AP, no período de 08 e 09 de março de 2024, a fim de Participar da Reunião de alinhamento com a Coordenadoria de Gestão das Unidades Descentralizadas (Regional) - CGUD/SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 06 de março de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 48236

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a estrutura, composição e atribuições da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Amapá.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e Considerando que as Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) têm potencial para contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todos os

entes federados - em consonância com os princípios e diretrizes do SUS público e universal - em um sistema descentralizado e integrado de saúde visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população; Considerando que as diretrizes e propostas das CNGTES, consolidadas a partir das demandas da população dos territórios e sua contribuição para o processo de revisão e atualização das ações e programas de suporte ao trabalho em saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), que são fundamentais para a definição da Política Pública de Estado para o Trabalho e Educação na Saúde estratégica para a consolidação do SUS como direito humano que se realiza na garantia de ampliação do acesso com integralidade na assistência à Saúde para todas as pessoas;

Considerando que já foram realizadas 3 (três) Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, sendo a primeira Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, realizada de 13 a 17 de outubro de 1986;

Considerando que a 1ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, cujo tema central foi a "Política de Recursos Humanos Rumo à Reforma Sanitária", foi a primeira conferência temática da área após a 8ª Conferência Nacional de Saúde (de 17 a 21 de março de 1986);

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do SUS, conforme disposto em seu artigo 200, Inciso III;

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

Considerando a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, realizada de 12 a 17 de setembro de 1993, com o tema central "Os desafios éticos frente às necessidades no setor saúde", a qual discutiu o processo de implementação do SUS e sua relação com a formação e o desenvolvimento dos recursos humanos e com a gestão do trabalho em saúde;

Considerando a 11ª Conferência Nacional de Saúde, realizada de 15 a 19 de dezembro de 2000, que aprovou os Princípios e Diretrizes para a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS (NOB/RH-SUS), documento orientador que subsidiou as discussões da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando o Decreto nº 4.726, de 9 de junho de 2003, que criou a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), a qual, dentro do Ministério da Saúde, é responsável por formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil;

Considerando a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (3ª CNGTES), realizada de 27 a 30 de março de 2006, com o tema "Trabalhadores de saúde e a saúde de todos os brasileiros: práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação", a qual intentou discutir e avaliar os processos de trabalho no SUS e propor a implementação de políticas de gestão

do trabalho e da educação na saúde como forma de ampliar a participação e a corresponsabilidade dos diversos segmentos do SUS na execução desta política, fortalecendo o compromisso social nesse campo;

Considerando que o Estado do Amapá, deixou de realizar o que seria a 1ª Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que seria realizada em 2006;

Considerando que as conferências temáticas da área do trabalho e da educação na saúde têm contribuído com o objetivo de estruturar ações programáticas relacionadas à gestão do trabalho e à formação de profissionais de saúde, tendo em vista a conquista da qualidade dos processos de formação de profissionais/trabalhadores da saúde e a democratização das relações de trabalho, negociação coletiva e a defesa do trabalho digno e decente visando o desenvolvimento do trabalho e dos trabalhadores da saúde para o fortalecimento do SUS;

Considerando que, neste intervalo de dezessete anos entre a terceira e a quarta CNGTES, aconteceram profundas transformações no mundo do trabalho, que aprofundaram a precarização do trabalho da saúde no Brasil e revelaram grandes desafios para o conhecimento e a análise da real situação do cenário da FT da Saúde no SUS;

Considerando o objetivo da 4ª CNGTES de indicar as diretrizes e propostas para a criação e institucionalização de uma política de Estado para a valorização do trabalho e da educação na saúde para o desenvolvimento e segurança de trabalhadoras e trabalhadores da saúde e dos usuários da rede de atenção integral à saúde no SUS;

Considerando que a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), assim como, a 9ª Conferência Estadual de Saúde, em 2023, aprovaram propostas e diretrizes que contemplaram temas da gestão do trabalho e da educação na saúde e que seu Relatório Final constituirá um dos principais documentos para subsidiar as discussões da 4ª CNGTES e a implementação de políticas com as demandas dos territórios;

Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que convocou a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024;

Considerando a Resolução CES nº 149, de 06 de fevereiro de 2024, que convocou a 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (1ª CEGTES), cuja Etapa Estadual será realizada em Macapá, entre os dias 27 e 28 de junho de 2024; e

RESOLVE:

Definir a estrutura, a composição e as atribuições da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, conforme anexo desta resolução.

Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES
DECRETO: 7912/01/08/2023

Homologo a Resolução CES nº 155, de 05 de março de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

ANEXO**Resolução CES nº 155, de 05 de março de 2024.****DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 1º A Presidência da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (1ª CEGTES) será exercida pela Senhora Secretária de Saúde.

Art. 2º A Comissão Organizadora da 1ª CEGTES será composta por participantes, indicados pelo Pleno do CES, dispensando-se a paridade em sua composição.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelas pessoas Coordenadoras Adjuntas.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I - Coordenação Geral e Coordenações Adjuntas;
 - II - Coordenação de Relatoria Geral e Relatoria Adjunta;
 - III - Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de
 - IV - Coordenação de Mobilização e Articulação e Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;
 - V - Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;
 - VI - Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde e Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde.
 - VII - Coordenação de Saúde e Coordenação Adjunta de Saúde;
 - VIII - Coordenação de Formação e Programação
- §1º As pessoas integrantes da Coordenação de Relatoria; Coordenação de Comunicação e Acessibilidade; Coordenação de Mobilização e Articulação; Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade; Coordenação de Arte, Cultura, Educação Popular em Saúde, Coordenação de Saúde, e Coordenação de Formação e Programação serão indicadas pelo Pleno do CES entre os integrantes da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Comissão Organizadora da 1ª CEGTES tem as seguintes atribuições:

- I - Promover as ações necessárias à realização da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, atendendo às deliberações do CES e da Secretaria De Saúde, além de propor:
 - a) O Documento Orientador; as Diretrizes Metodológicas; e a minuta de regulamento da Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da

Educação na Saúde;

b) O detalhamento da metodologia da Conferência;

c) Os nomes das pessoas expositoras das mesas redondas e participantes das demais atividades;

d) Os critérios para a participação e a definição das pessoas convidadas, locais, nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CES;

e) A elaboração de ementas para as pessoas expositoras das mesas; e

f) As pessoas Delegadas indicadas ou eleitas por entidades estaduais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovadas pelo Pleno do CES.

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Estadual;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Etapa Estadual;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

V - Encaminhar o Relatório Final da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde para o CES e a Secretaria de Saúde, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da Conferência, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2025, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI - Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, submetendo-as ao Pleno do CES.

VII - Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário;

VIII - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Municipais e/ou Macrorregionais da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

IX - Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

Art. 5º À Coordenação Geral cabe:

Iv- Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III - Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora; e

I - Supervisionar todo o processo de organização da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 6º À Relatoria Geral cabe:

I - Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Estadual;

II - Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV - Consolidar os Relatórios da Etapa Estadual e

prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Nacional;

V - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.;

VII - Estruturar o Relatório Final da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a ser apresentado ao CES e a Secretaria de Saúde; e

VIII - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. As pessoas integrantes da Relatoria Geral e da Relatoria Adjunta serão indicadas pelo Pleno do CES, sendo uma delas, necessariamente, uma pessoa Conselheira Estadual de Saúde.

Art. 7º À Coordenação de Comunicação e Acessibilidade cabe:

I - Propor a política de divulgação da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

II - Promover a divulgação do Regimento da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

IV - Promover ampla divulgação da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

V - Articular, em conjunto com a Secretaria Executiva do CES e órgãos de comunicação do SECRETARIA DE SAÚDE, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência; e

VI - Coordenar a Comissão de Comunicação e Acessibilidade.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Acessibilidade assegurará que todo o material da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde seja produzido de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência (CIASPD/CES).

Art. 8º À Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:

I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

II - Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CES; e

IV - Coordenar a Comissão de Infraestrutura e

Acessibilidade.

Popular em Saúde.

Art. 9º À Coordenação de Mobilização e Articulação cabe:

I - Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios em todas as etapas da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

II - Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Mobilizar e estimular a participação paritária das trabalhadoras e dos trabalhadores de saúde em relação à soma das pessoas Delegadas gestoras e prestadoras de serviços de saúde;

IV - Fortalecer e articular o intercâmbio Município-Município e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas municipais da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

V - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das 03 (três) etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e

VI - Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação.

Art. 10 À Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular em Saúde cabe:

I - Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

II - Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

III - Promover grande ato político-cultural durante a Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde objetivando inserir o tema da conferência nas mídias sociais e na agenda cultural da cidade com vistas a ampliar a relevância sociocultural da conferência;

IV - Contribuir com a construção metodológica da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

V - Assessorar a Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

VI - Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde; e

VII - Coordenar a Comissão de Arte, Cultura e Educação

Art. 11 À Coordenação de Saúde cabe:

I - Coordenar a organização logística e garantir a assistência à saúde, assegurando que as instalações estejam devidamente preparadas e disponíveis para atendimentos durante a Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

II - Manter uma comunicação eficaz com a Secretaria do Distrito Federal para assegurar o fornecimento adequado de insumos necessários durante a Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

III - Assessorar e coordenar os processos da Força de Trabalho das equipes responsáveis por prestar assistência à saúde durante a Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

IV - Manter interlocução constante com os coordenadores das delegações, assegurando uma comunicação fluida e eficiente.

V - Empregar todos os esforços necessários para garantir as condições ideais de infraestrutura e acessibilidade para a realização da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, incluindo instalações, equipamentos, medicamentos e insumos.

Parágrafo único: O cumprimento das atribuições enumeradas neste artigo visa garantir o direito à saúde das pessoas participantes da Conferência, bem como a eficácia da Etapa Estadual da 1ª CEGTES, promovendo a qualidade e a acessibilidade dos serviços de saúde oferecidos.

Art. 12 - Compete à Comissão de Formulação e Programação:

- a) Elaborar o Documento Orientador Estadual;
- b) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo;
- d) Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência

Art. 13 As Coordenações Adjuntas correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora, substituirão as respectivas Coordenações e Relatoria Geral, em caso de impedimentos.

DAS PESSOAS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será composta nos seguintes termos:

I - Coordenação Geral e Coordenações Adjuntas;
Coordenador: Otávio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva

Adjuntos: Lúcia Nilda Mendonça da Silva (CES)

Nilma Pureza (GAB/SESA)

Maria Benedita Gomes da Costa- (CGETES/SESA)

II - Coordenação de Relatoria Geral e Relatoria Adjunta;

Coordenadora: Clara Maria Silva dos Passos-SINDESEP

Adjuntos: Aldinéia Silva Machado- ECOVIDA
Suzana Leite da Cruz Galeno Coelho-AOAP
DEBORA CRISTINA SAMPAIO DO VALLE- SEMS
Coordenação de Comunicação e Acessibilidade e
Coordenação Adjunta de Comunicação e Acessibilidade;
Coordenador: Idelfonso Silva-FECAP
Membros: Kauê Souza Gonsalves -Membro da Comissão
de Comunicação do CES AP
Dayane Silva Machado-SINTRAF
IV - Coordenação de Mobilização e Articulação e
Coordenação Adjunta de Mobilização e Articulação;
Coordenador: Franco de Sá Aiezza- SINDESAUDE
Membros: Francinaldo Flexa da Costa- STIUAP
V - Coordenação de Infraestrutura e Acessibilidade e
Coordenação Adjunta de Infraestrutura e Acessibilidade;
Coordenador: Izione Dos Santos Madureira Leal
Membros: Noênes de Souza Pereira
VI - Coordenação de Arte, Cultura e Educação Popular
em Saúde e Coordenação Adjunta de Arte, Cultura e
Educação Popular em Saúde.
Coordenador: Maria do Socorro Picanço-SINSEPEAP
Membros: Margarete Conceição
VII - Coordenação de Saúde e Coordenação Adjunta de
Saúde;
Coordenador: Donato Farias da Costa-Diretor Samu
Adjuntos: Omar Cristina de Araújo Lobato-DSEI
Maria de Lourdes Tavares de Araújo -IMENA
VIII - Coordenação de Formação e Programação
Coordenador: Claudia Dias da Silva-SINTASB
Membros: Regiclaudo de Souza Silva-Membro da
cistt- CES
Roberto Bauer Melo de Lima-SEMS

Art. 16. Os coordenadores ficam autorizados a convidar outras pessoas para integrar as respectivas comissões a fim de contribuir para efetivação de suas atribuições.

Otávio Eutiquio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES
DECRETO: 7912/01/08/2023

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde

Protocolo 48084

Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação na
Saúde-CGETES

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 156 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839,

de 11 de julho de 2006; e Lei Estadual nº 1.648/2012, e Lei Estadual nº 0719/2002, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Cumprindo a legislação correlata, resolve, e

Considerando o Art. 14 da lei nº 8080/90 que prevê a criação de Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior;

Considerando os termos da Portaria - MS nº 1.996/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.168, de 5 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Valorização da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - ValorizaGTES-SUS; Considerando a necessidade de elaboração do Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde-PEGTES;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Otávio Vasconcelos Pinheiro
Presidente do Conselho Estadual - CES

Homologo a Resolução CES nº 156, de 05 de março de 2024, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Saúde
Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Saúde
Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação na
Saúde-CGETES

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 156 DE 05 DE MARÇO DE 2024. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO - CIES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço, doravante denominado CIES, é o órgão de instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução e desenvolvimento da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, prevista no Art. 14 da lei nº 8080/90, na NOB/RH do Sistema Único da Saúde - SUS, na Portaria nº 1.996/2007, **Dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde**,